



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEDRINHAS PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 1074/2015
DE 19 DE AGOSTO DE 2015

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, FUNCIONAMENTO, ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES, AULAS E DESIGNAÇÕES DE FUNÇÕES-ATIVIDADES DO PROJETO DA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PEDRINHAS PAULISTA, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

ANGELA MARIA ALVES DE MIRA GIANNETTA, Prefeita Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art.1º- Fica instituída na Rede Municipal de Ensino de Pedrinhas Paulista a Escola de Tempo Integral com o objetivo de prolongar a permanência dos alunos de ensino fundamental na rede municipal, de modo a ampliar as possibilidades de aprendizagem, com o enriquecimento da matriz curricular básica, a exploração de temas transversais e a vivência de situações que favoreçam o aprimoramento pessoal, social e cultural.

Art.2º- A Escola de Tempo Integral tem como objetivos:

- I- promover a permanência do educando na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, reforçando o aproveitamento escolar, a auto-estima e o sentimento de pertencimento;
- II- intensificar as oportunidades de socialização na escola;
- III- proporcionar aos alunos, alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;
- IV- incentivar a participação da comunidade por meio do engajamento no processo educacional, implementando a construção da cidadania;
- V- adequar as atividades educacionais à realidade de nosso Município, desenvolvendo o espírito empreendedor.

Art. 3º - A EMEF "Prof. Clovis Manfio" da Rede Pública Municipal, organizada para atender em período integral, promoverá o atendimento a alunos do Ensino Fundamental e terá seu funcionamento e sua organização curricular regulamentada pelas diretrizes contidas na presente Lei.

Art.4º - A Escola de Tempo Integral funcionará, obrigatoriamente, nos turnos da manhã e da tarde, com uma jornada de 08 (oito) horas diárias e carga horária semanal de 40 (quarenta) horas aulas, tendo sua organização curricular constituída por componentes do currículo básico do Ensino Fundamental e por eixos temáticos das Oficinas Curriculares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEDRINHAS PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 5º - A Escola de Tempo Integral prevê o atendimento aos alunos do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano.

Art. 6º - A organização curricular em período integral do Ensino Fundamental compreenderá o currículo básico estabelecido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental e com um conjunto de oficinas de enriquecimento curricular.

§ 1º - O turno da manhã destinar-se-á ao desenvolvimento das disciplinas do currículo básico, com duração de 05 (cinco) aulas diárias, ficando o turno da tarde com uma carga horária de 03 (três) horas diárias destinadas às oficinas de enriquecimento curriculares.

§ 2º - O período da tarde, na parte diversificada, contará com as aulas das disciplinas de língua estrangeira moderna de Inglês e de Italiano, e as atividades complementares.

§ 3º - Entende-se por oficinas de enriquecimento curricular a ação docente/discente concebida pela equipe escolar em sua proposta pedagógica como uma atividade de natureza prática, inovadora, integrada e relacionada a conhecimentos previamente selecionados, a ser realizada por todos os alunos, em espaço adequado, na própria unidade escolar ou fora dela, desenvolvida por meio de metodologias, estratégias e recursos didático-tecnológicos coerentes com as atividades propostas para a oficina.

Art. 7º - Na organização da Escola de Tempo Integral observar-se-á:

I – regime de estudos para cada classe em Período Integral: manhã e tarde;

II – carga horária semanal de 40 (quarenta) aulas;

III – total de aulas diárias: 08 (oito) aulas;

IV – jornada diária discente: 08 (oito) horas, incluso os intervalos de no máximo 01 (uma) hora para almoço, e, vinte minutos em cada turno, para recreio.

Parágrafo Único – Caberá à equipe gestora, definir o momento para o almoço e descanso.

Art. 8º - A equipe gestora da Escola de Tempo Integral será composta de servidores efetivos do Município, designados por ato do Secretário de Educação e Prefeito Municipal para o exercício das funções correspondentes:

I – Diretor de Escola;

II – Coordenador Pedagógico.

Parágrafo Único - A função-atividade de Diretor da Escola de Tempo Integral deverá ser exercida, prioritariamente, por Diretor de Ensino Fundamental do quadro da Rede Municipal de Ensino.

Art. 9º - A equipe gestora da unidade escolar organizará a estrutura curricular do Ensino Fundamental, em conformidade com a matriz curricular aprovada para o ano em curso da presente Lei, podendo optar pela inclusão ou exclusão de uma ou mais atividades das oficinas curriculares, desde que, com fundamentação pedagógica e com parecer da Secretaria de Educação.

§ 1º - O desenvolvimento da totalidade das oficinas previstas no ano em curso, incluídas suas modalidades e/ou linguagens, quando for o caso, deverá ser contemplado e distribuído ao longo de todas as séries do Ensino



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEDRINHAS PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO



Fundamental, configurando a diversidade do conjunto de atividades de uma série para outra.

§ 2º - As atividades de acompanhamento pedagógico, por meio da orientação de estudos e leitura, serão obrigatórias e formarão a estrutura básica das oficinas devendo estar presentes em todas as séries do Ensino Fundamental.

§ 3º - A formação de turmas de Atividades Artísticas e de Atividades Esportivas e Motoras deverá ser precedida da avaliação da viabilidade de adoção dessa estrutura curricular, compatível com o horário das aulas.

Art. 10 - As atividades das Oficinas Curriculares poderão ser organizadas na seguinte conformidade:

- I – manutenção do desenvolvimento por série/classe;
- II – desenvolvimento por turmas de alunos de séries/classes diversas, previamente compiladas em grupos que definirão as possíveis turmas, com números mínimos de 15 (quinze) alunos cada e em quantidade igual à das séries/classes envolvidas em sua formação, respeitando-se, por turma, o número de aulas previsto para as atividades.

Art.11- São atribuições do Diretor da Escola de Tempo Integral:

- I – coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola, bem como o planejamento e execução das atividades das Oficinas Curriculares;
- II – administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atendimento de seus objetivos pedagógicos;
- III – assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- IV – zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente e de cada monitor responsável pelas Oficinas Curriculares;
- V – promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processo de integração da sociedade com a escola;
- VI – informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
- VII – coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- VIII – acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;
- IX – elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento da escola;
- X – elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- XI – realizar avaliação periódica a cada 02 (dois) meses de sua equipe docente, de coordenação e de monitores, comunicando a Secretaria Municipal de Educação sobre os resultados observados;
- XII – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Art. 12 - São atribuições do Coordenador Pedagógico:

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEDRINHAS PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO



- I – coordenar as atividades de ensino da Escola de Tempo Integral, planejando, orientando, supervisionando e avaliando as atividades, para assegurar regularidade no desenvolvimento do processo educativo;
- II – realizar estudos e pesquisas relacionadas às atividades de ensino e de enriquecimento curricular, analisando os resultados e propondo intervenções;
- III – participar da elaboração da proposta pedagógica da instituição;
- IV – promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- V – zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes e dos monitores;
- VI – executar outras atividades correlatas determinadas pelo superior imediato, inclusive, planejar e ministrar as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) aos docentes e aos monitores;
- VII – colaborar com o Diretor no cumprimento dos horários dos docentes, discentes e funcionários;
- VIII – responsabilizar-se pela escola, nas ausências e impedimentos do Diretor, zelando pela sua organização e funcionamento;
- IX – coordenar as atividades de ensino da Escola de Tempo Integral, em especial aquelas das oficinas pedagógicas, planejando, orientando, supervisionando e avaliando estas atividades, para assegurar regularidade no desenvolvimento do processo educativo;
- X – participar da elaboração da proposta pedagógica da instituição, inclusive da proposta de trabalho dos monitores pedagógicos das oficinas curriculares.

Art. 13 – São atribuições do professor de Ensino Fundamental da Escola de Tempo Integral:

- I – ministrar aulas nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental da Escola de Tempo Integral, visando o pleno desenvolvimento do aluno;
- II – participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- III – elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
- IV – zelar pela aprendizagem do aluno;
- V – ministrar os dias letivos e horas-aulas estabelecidos;
- VI – participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VII – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade;
- VIII – incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino aprendizagem.

Art. 14 – São atribuições do Professor de Educação Física, Artes, Inglês e Italiano da Escola de Tempo Integral:

- I – ministrar aulas nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental da Escola de Tempo Integral, visando o pleno desenvolvimento do aluno;
- II – participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- III – elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
- IV – zelar pela aprendizagem do aluno;

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEDRINHAS PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO



- V – estabelecer e implementar estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento;
- VI – ministrar os dias letivos e horas-aulas estabelecidos;
- VII – participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VIII – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade;
- IX – incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino aprendizagem.

Art. 15 - Caberá aos monitores de oficinas a serem contratados, apresentarem:

- I – Elaboração de projeto de trabalho;
- II – entrevista e apresentação de proposta de trabalho para a equipe gestora, a qual caberá a avaliação e aprovação do candidato.

Art. 16 - A equipe de monitores de oficinas da Escola de Tempo Integral será composta, preferencialmente, por docentes efetivos da rede municipal de ensino de Pedrinhas Paulista, designados por ato do Secretário Municipal de Educação e Prefeito Municipal para o exercício das funções-atividades correspondentes, e que:

- I – estejam em exercício;
- II – tenham licenciatura plena em: Pedagogia, Educação Física, Artes, Inglês e Italiano, quando for requisito para a função.

§ 1º – As atividades do período da tarde serão atribuídas, primeiramente aos docentes da casa, interessados, e que apresentem formação, habilidade e habilitação para a oficina.

§ 2º - Na falta de docente interessado na função-atividade, a indicação poderá recair sobre funcionário de outra secretaria, desde que apresente formação pedagógica ou habilidade exigida.

§ 3º - Não havendo interessados conforme parágrafos 1º e 2º, o Diretor da Escola de Tempo Integral, procederá à indicação de outros profissionais que apresentem a formação exigida no inciso II.

§ 4º - Terá prioridade na atribuição das oficinas, o docente que comprovar experiência anterior.

§ 5º- A atuação dos profissionais nas oficinas será por meio de trabalho em parceria com a Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer e Secretaria de Assistência Social, com a utilização da verba do Projeto Mais Educação.

Art.17 – As funções-atividades de Monitor de Oficina Curricular, inicialmente serão por prazo determinado e irão perdurar por prazo de 01 (um) ano letivo.

Art. 18 - A admissão de monitores de oficinas, e, a atribuição de aulas para as Oficinas Curriculares da Escola de Tempo Integral far-se-á observando-se as habilitações/qualificações dos candidatos.

Art. 19 - O monitor de oficina que, por qualquer motivo, deixar de corresponder às expectativas do desenvolvimento das atividades da oficina, cujas aulas lhe foram atribuídas, terá cessada a contratação para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEDRINHAS PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO



exercício das funções a qualquer tempo, por decisão da equipe gestora, ouvido o Secretário Municipal da Educação.

Art. 20 - Na atribuição de aulas das Oficinas Curriculares da Escola de Tempo Integral, deverão ser observadas as seguintes habilitações/qualificações para os monitores:

- I – Orientação para estudo, leitura e meio ambiente – Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia;
- II – Língua Estrangeira: Diploma de Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Inglês e/ou Italiano;
- III – Informática Educacional: Diploma de Licenciatura Plena em qualquer disciplina, ou ensino médio completo, desde que comprove certificado de curso na área de informática;
- IV – Música - Canto Coral: Diploma de Licenciatura Plena em música, ou ensino médio completo com certificado de curso de música em instituições próprias para esse fim;
- V – Recreação e lazer: Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior com habilitação nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental, e, ou Educação Física;
- VI – Dança: Diploma de Licenciatura Plena em Educação Física ou em Artes;
- VII – Esporte: Diploma de Licenciatura Plena em Educação Física;
- VIII – Economia familiar: Diploma de Licenciatura em Matemática ou curso médio de Técnicas Contábeis;
- IX – Cine Clube: Diploma de Licenciatura Plena em Artes/Educação Artística ou curso superior em Jornalismo ou em Letras.

Art. 21 - As atribuições da equipe de Monitores de Oficinas Curriculares da Escola de Tempo Integral são:

- I – participar na elaboração do plano de atividades anuais;
- II – elaborar e executar a programação referente às atividades da unidade onde desenvolve seus trabalhos;
- III – participar das decisões referentes ao agrupamento de alunos;
- IV – proceder à observação dos alunos identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interfiram na aprendizagem, encaminhando-os aos setores especializados de assistência, através da direção da unidade;
- V – proceder à avaliação formativa e construtiva sobre o desempenho de seus alunos;
- VI – manter permanente contato com o coordenador pedagógico informando-o sobre o desenvolvimento dos alunos;
- VII – participar de atividades cívicas, culturais e educativas que lhe sejam atribuídas em razão de sua função;
- VIII – executar e manter atualizados os registros da unidade relativos a suas atividades específicas fornecendo informações conforme as normas estabelecidas;
- IX – manter-se atualizado em todas as áreas que se relacionam com o desenvolvimento integral da criança e do adolescente, especialmente na sua área de atuação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEDRINHAS PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO



- X – fazer a manutenção e conservação de todos os equipamentos e bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como, zelar pela economicidade de material e o bom atendimento público;
- XI – participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional, programados pela unidade escolar e pela Secretaria de Educação;
- XII – elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
- XIII – participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional, programados pela unidade escolar com as famílias e comunidade;
- XIV – executar as rotinas diárias de modo flexível e organizado;
- XV – colaborar com as atividades de articulação da unidade escolar com as famílias e comunidade;
- XVI – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

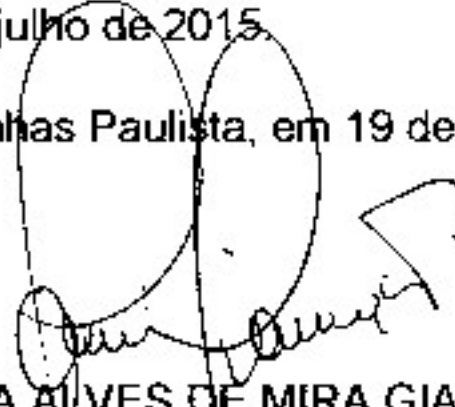
Art. 22 - A Escola de Tempo Integral deverá cumprir a matriz curricular aprovada pelo Conselho Municipal de Educação para o ano em curso, com a presença de todos os alunos matriculados, conforme anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo Único: A matriz curricular, após sua aprovação, será fixada para cada ano letivo, através de decreto do executivo.

Art. 23 – O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da LC 101/00, segue demonstrado no anexo II, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de julho de 2015.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, em 19 de agosto de 2015.


ANGELA MARIA ALVES DE MIRA GIANNETTA

Prefeita Municipal

Registrado em Cartório e publicado no Paço Municipal na data supra.


FREDDIE COSTA NICOLAU
Secretário Municipal de Governo e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEDRINHAS PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I

MATRIZ OFICINAS CURRICULARES DE ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL - 2015

1- OFICINAS A SEREM DESENVOLVIDAS

- 1.1. Orientação para o estudo
- 1.2. Meio Ambiente
- 1.3. Língua Estrangeira
 - a) Inglês
 - b) Italiano
- 1.4. Informática
- 1.5. Música
 - a) Canto Coral
- 1.6. Economia Familiar
- 1.7. Recreação e Lazer
- 1.8. Dança
- 1.9. Esporte
- 1.10. Leitura
- 1.11. Cine Clube

2- HORÁRIO

As oficinas serão ministradas das 13h00 às 15h30, com intervalo de 30 minutos final do dia para o lanche.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



Memória de Cálculo - CONSOLIDAÇÃO DA NOVA DESPESA CRIADA: DESPESA PESSOAL

Cessão de Servidor	Valores Mensais	EXERCÍCIO		
		2015	2016	2017
Venc. Vant. Fixas - P. Civil	972,00	5.632,00	11.664,00	11.664,00
Obrigações Patronais - INSS (22 %)	213,84	1.283,04	2.566,08	2.566,08
13º Salário	81,00	486,00	972,00	972,00
1/3 Férias	27,00	162,00	324,00	324,00
Serviços Terceiros P. Física	820,00	4.920,00	9.840,00	9.840,00
TOTAL	2.113,84	12.683,04	25.366,06	25.366,06

* Início a partir de Julho de 2015.

Impacto no Índice de Gastos

1o Quadrimestre de 2015	VALOR R\$	ÍNDICE
Gastos com Pessoal	6.666.633,38	43,67 %
Rec. Corrente Líquida - RCL	15.265.946,17	
Impacto - Despesa criada	12.683,04	0,08 %
GASTOS/ Índice após Impacto	6.679.316,42	43,75%

Exercício 2016

Impacto - Despesa criada	25.366,06	0,17 %
GASTOS/ Índice após Impacto	6.691.999,44	43,84 %

Exercício 2017

Impacto - Despesa criada	25.366,06	0,17 %
GASTOS/ Índice após Impacto	6.691.999,44	43,84 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



DECLARAÇÃO

**ÂNGELA MARIA ALVES DE MIRA
GIANNETTA, Prefeita Municipal de
Pedrinhas Paulista, no uso de suas
atribuições legais,**

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II
do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se
pretende fazer está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes
Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade
financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração

Pedrinhas Paulista, 19 de agosto de 2015

Angela Maria Alves de Mira Giannetta
PREFEITA MUNICIPAL